PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1941/2026

Estabelece diretrizes para a promoção da Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do Município de Carmo da Mata, inclusive na Rede Municipal de Ensino

A Câmara Municipal de Carmo da Mata/MG aprova:

Art. 1º Fica estabelecida, como diretriz da política educacional do Município, a promoção da temática Educação Patrimonial e Cultural, a ser desenvolvida de forma transversal, inclusive no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, respeitada a autonomia pedagógica das instituições de ensino e as diretrizes curriculares nacionais.

Art. 2º O Município poderá promover e incentivar a Educação Patrimonial e Cultural, visando ao desenvolvimento da consciência crítica, à valorização da identidade local e à preservação do patrimônio cultural.

Art. 3º A Educação Patrimonial e Cultural poderá ser desenvolvida de forma integrada, contínua e articulada em todos os níveis e modalidades de ensino, em caráter formal e não formal.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se educação em âmbito não formal aquela desenvolvida fora do ambiente escolar tradicional, por meio de atividades educativas complementares, tais como visitas a bens culturais, museus, arquivos públicos, centros históricos, participação em eventos culturais, oficinas, projetos comunitários e demais ações que promovam o conhecimento, a valorização e a preservação do patrimônio cultural local.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se Educação Patrimonial e Cultural o conjunto de processos educativos, permanentes e sistemáticos, voltados ao conhecimento, valorização, preservação e difusão do patrimônio cultural material e imaterial.

Art. 5º São objetivos da Educação Patrimonial e Cultural:

I – Promover a valorização da identidade cultural e da cidadania;

II – Incentivar a preservação dos bens culturais do município;

III – ampliar o acesso ao conhecimento sobre o patrimônio cultural local e regional;

IV – Estimular a pesquisa e o reconhecimento das manifestações culturais;

PODER LEGISLATIVO

V – Desenvolver o senso de pertencimento à comunidade;

VI – Fomentar o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º As instituições de ensino poderão desenvolver atividades pedagógicas voltadas à Educação Patrimonial e Cultural, tais como:

I – Projetos interdisciplinares;

II – Visitas técnicas e atividades de campo;

III – palestras e oficinas educativas;

IV – Concursos culturais e atividades artísticas;

V – Ações de pesquisa e valorização da memória local.

Art. 7º Compete ao Poder Executivo regulamentar e implementar as ações decorrentes desta Lei, podendo fazê-lo por meio da integração entre os órgãos municipais responsáveis pelas áreas de educação e cultura, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2026.

Fabrício da Saúde
Vereador

ANDERSON FABRICIO TEODORO:05923028654

Assinado de forma digital por ANDERSON FABRICIO TEODORO:05923028654
Dados: 2026.04.10 14:44:45 -03'00'

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer, como diretriz da política educacional do Município, a promoção da temática Educação Patrimonial e Cultural, a ser desenvolvida de forma transversal, inclusive no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover o conhecimento, a valorização e a preservação do patrimônio cultural local.

A educação patrimonial constitui importante instrumento de formação cidadã, pois possibilita aos estudantes compreenderem a história, a cultura e as tradições da comunidade em que estão inseridos, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade.

Ao reconhecer o patrimônio cultural como elemento fundamental da memória coletiva, a escola assume papel essencial na sua difusão e salvaguarda.

A proposta está em consonância com os princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que prevê a valorização da cultura e da diversidade como elementos essenciais do processo educativo, bem como com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que orienta o desenvolvimento de competências relacionadas à identidade, à diversidade cultural e à formação integral do educando.

Importante destacar que o projeto não cria nova disciplina, mas propõe a inserção da temática de forma transversal, respeitando a autonomia pedagógica das instituições de ensino e evitando interferência indevida na organização administrativa do Poder Executivo, o que assegura sua constitucionalidade e adequação jurídica.

Além disso, a valorização do patrimônio cultural local contribui para a preservação da história do Município de Carmo da Mata, promovendo o reconhecimento de seus bens materiais e imateriais, tais como manifestações culturais, tradições, modos de fazer e demais referências identitárias da população.

A iniciativa também fomenta o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, como projetos interdisciplinares, visitas técnicas e atividades culturais, que enriquecem o processo de ensino-aprendizagem e aproximam os alunos da realidade sociocultural em que vivem.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida de relevante interesse público, ao fortalecer a educação, a cultura e a identidade local, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, participativos e comprometidos com o nosso Município.

Diante o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2026.

PODER LEGISLATIVO

Fabrício da Saúde
Vereador